



Lei Municipal nº 551, de 19 de maio de 2023.

EMENTA: Cria o CENTRO DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CENTRO DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O órgão ora instituído tem por finalidade o acolhimento, por equipe multiprofissional, de estudantes, pais de alunos e/ou responsáveis, e profissionais da educação, no que tange aos processos de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 2º. Considera-se público-alvo do CAEE:

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; e
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º. O Centro de Acolhimento Educacional Especializado observará as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 7.611/2011, e as normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Para fins de operacionalização do órgão ora instituído, ficam criados os seguintes cargos públicos:

Cargo	Quant.	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
Coordenador do CAEE	01	Ensino Médio Completo	40Hs/Semana	R\$ 1.800,00
Coordenador-Adjunto CAEE	01	Ensino Médio Completo	40Hs/Semana	R\$ 1.400,00
Coordenador de Atendimento	02	Ensino Médio Completo	40Hs/Semana	R\$ 1.320,00
Educador de Apoio do CAEE	05	Ensino Superior + Formação na área	30Hs/Semana	R\$ 1.600,00
Psicólogo	02	Ensino Superior	24Hs/Semana	R\$ 2.000,00
Psiquiatra	01	Ensino Superior	Plantão de 08hs	R\$ 1.500,00
Psicanalista	01	Ensino Superior	24Hs/Semana	R\$ 1.700,00
Psicopedagogo	02	Ensino Superior	24Hs/Semana	R\$ 1.700,00
Nutricionista	01	Ensino Superior	24Hs/Semana	R\$ 1.800,00
Assistente Social	01	Ensino Superior	24Hs/Semana	R\$ 1.800,00
Neuropediatra	01	Ensino Superior	Plantão de 08hs	R\$ 1.800,00



Parágrafo único. Os cargos de Coordenador do CAEE e Educador de Apoio do CAEE são de provimento comissionado, enquanto os demais cargos serão de provimento efetivo, podendo haver contratação temporária por excepcional interesse público.

Art. 5º. As atribuições dos cargos criados no artigo anterior serão definidas em Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, no que cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 19 de maio de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita